PROJETO DE LEI Nº 13 /2015, DE 24 DE MARÇO DE 2015

"Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na cidade de Caçu, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 209,00m² (duzentos e nove metros quadrados) e testada inferior a 9,00m (nove metros).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 24 dias do mês de março do ano de 2015.

Ver. **Antônio Severino da Silva**

Justificativa:

A presente matéria faz-se necessária pelo fato de existirem em nossa cidade proprietários de imóveis urbanos que necessitam regularizar seus imóveis, mas em conformidade com legislação atual não é possível. Fator esse, que vem obstando a regularização frente ao Município e ao Cartório de Registro de Imóveis. Portanto, se faz necessária a mudança ora proposta para possibilitar a pacificação e legalização de situações pendentes junto ao Município e ao Cartório de Registro de Imóveis.

Contamos com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente propositura.